

A Lei Magnitsky e Alexandre de Moraes

A Lei Magnitsky e Alexandre de Moraes: os impactos inevitáveis, apesar da retórica da indiferença

A recente inclusão do ministro do Supremo Tribunal Federal (STF), Alexandre de Moraes, na lista de sanções da Lei Magnitsky, imposta pelo governo dos Estados Unidos, gerou uma reação institucional do próprio Tribunal. Por meio de sua assessoria, o STF afirmou, em tom de desdém, que o ministro não possui bens nem dinheiro em território americano, tampouco interesse em visitar o país. A resposta parece ter sido construída com o objetivo de minimizar o alcance da medida, tratando-a como uma formalidade inócua. No entanto, a realidade jurídica e diplomática associada à sanção imposta é substancialmente diferente. A aplicação da Lei Magnitsky, mesmo quando dirigida a indivíduos sem patrimônio ou vínculos aparentes com os Estados Unidos, constitui um mecanismo de responsabilização internacional de ampla eficácia, cujos efeitos transcendem, e muito, o aspecto financeiro.

Em primeiro lugar, no plano jurídico e financeiro, a inclusão de Moraes na lista da OFAC (Office of Foreign Assets Control) implica, por força normativa do Departamento do Tesouro americano, a proibição de qualquer cidadão, empresa ou instituição financeira dos EUA — ou que opere sob jurisdição americana — de manter qualquer tipo de relação com o sancionado. Isso gera uma consequência concreta e imediata: bloqueio do acesso ao sistema financeiro internacional lastreado em dólar. A maior parte das transações financeiras globais passa, ainda que indiretamente, pelo sistema bancário norte-americano. Isso significa que qualquer tentativa de movimentar recursos com lastro em dólar, mesmo através de bancos de outros países, será barrada ou, no

A Lei Magnitsky e Alexandre de Moraes

mínimo, colocará a instituição intermediária sob o risco de sanções secundárias. Ainda que Moraes não tenha contas nos EUA, esse isolamento financeiro o atinge indiretamente, como acontece com qualquer agente público, empresário ou jurista inserido em redes internacionais de circulação de capital, consultoria, investimentos ou parcerias.

Além disso, a restrição de visto e a proibição de entrada nos Estados Unidos, embora subestimadas, têm implicações mais amplas do que o simples impedimento de viagem turística. O ministro do STF integra uma corte constitucional cujas decisões repercutem no cenário global e, por essa razão, participa ou é convidado a participar de congressos, seminários e eventos jurídicos internacionais. A sanção torna inviável sua presença institucional em solo americano e limita, por extensão, sua capacidade de interlocução com universidades, organismos multilaterais, fóruns jurídicos e diplomáticos. A exclusão de Alexandre de Moraes do território americano não é apenas uma barreira de fronteira: é um sinal diplomático de isolamento e censura política que ecoa nas relações exteriores do Brasil.

No campo diplomático e simbólico, a sanção imposta por meio da Lei Magnitsky carrega um peso considerável. Trata-se de um mecanismo utilizado por governos democráticos para responsabilizar indivíduos considerados autores ou cúmplices de violações graves aos direitos humanos ou de corrupção sistemática. A decisão de incluí-lo nessa lista significa, em termos objetivos, que os Estados Unidos classificam formalmente o ministro de uma Corte Suprema como autor de atos autoritários e antidemocráticos. Essa rotulagem não desaparece com o tempo nem com notas de repúdio. Ao contrário, tende a gerar efeito contágio: outros países com legislações equivalentes — como

A Lei Magnitsky e Alexandre de Moraes

Reino Unido, Canadá, Austrália e União Europeia — podem adotar medidas semelhantes, ampliando o cerco político-institucional ao sancionado.

O impacto reputacional também é profundo. A inscrição de Moraes numa lista sancionatória da OFAC não é um ato privado, mas público e documentado. Seu nome passa a integrar um catálogo de indivíduos identificados como violadores de princípios democráticos e direitos fundamentais, ao lado de ditadores, oligarcas corruptos e chefes de repressão política. Isso compromete sua imagem perante a comunidade jurídica internacional, restringe convites para cooperação acadêmica, pode limitar o reconhecimento de sua autoridade intelectual em publicações estrangeiras e, em casos extremos, gerar pedidos de revisão ou cancelamento de honrarias anteriormente concedidas.

Outro aspecto importante, frequentemente ignorado, é o efeito reflexo sobre terceiros vinculados ao sancionado. A legislação norte-americana permite que pessoas físicas ou jurídicas que colaborem com ou se beneficiem dos atos do sancionado também sejam incluídas em listas secundárias. Isso significa que familiares, colaboradores próximos, escritórios jurídicos associados ou mesmo instituições brasileiras que mantenham cooperação ativa com Moraes podem vir a sofrer sanções derivadas — um risco jurídico real que nenhuma instituição internacional deseja correr.

Por fim, é preciso destacar que a medida tem efeitos também no plano jurídico-institucional interno. A imagem do Supremo Tribunal Federal, como órgão guardião da Constituição, sofre desgaste significativo quando um de seus membros é formalmente acusado de desrespeitar os mesmos direitos que tem o dever de proteger.

A Lei Magnitsky e Alexandre de Moraes

Ainda que o Brasil não reconheça juridicamente a competência extraterritorial da Lei Magnitsky, a marca da acusação internacional paira sobre a Corte e sobre o sistema de Justiça nacional, comprometendo a legitimidade de suas decisões em matérias de direitos fundamentais.

A retórica da indiferença, utilizada por Moraes em sua resposta pública, pode servir à narrativa de contenção imediata da crise, mas não anula a realidade objetiva dos fatos. As sanções da Lei Magnitsky não foram desenhadas para afetar apenas quem possui ativos nos Estados Unidos. Elas visam, sobretudo, produzir isolamento político, diplomático, financeiro e simbólico. E nisso, são altamente eficazes.

Ignorar ou minimizar tais efeitos não elimina sua incidência — apenas revela o quanto ainda se subestima o alcance do novo direito internacional de responsabilização individual. No cenário global atual, não possuir bens nos EUA é irrelevante; ser rotulado como violador de direitos humanos, não.